FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES
CONSULTA PÚBLICA Nº 101/2020, de 14/12/2020 a 13/01/2021

Este formulário deverá ser anexado como documento de contribuição na plataforma de Consultas Públicas do site do Ministério de Minas e Energia (http://www.mme.gov.br/web/guest/servicos/consultas-publicas), dentro do período estabelecido.

Documentos recebidos fora do prazo não serão considerados no processo de consulta. A análise destas contribuições será publicada após o término da consulta.

Contribuições para aprimoramento da minuta do Plano Decenal de Expansão de Energia 2030 (PDE 2030)

Nome: Brent Millikan

Instituição: International Rivers - Brasil

( ) setor público	( ) instituição de pesquisa/ensino
( ) setor privado	( ) organizações sociais
(X) organização não governamental	( ) outros

CAPÍTULO	ITEM	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
3	Box 3.4	À título de exemplo de hidrelétricas atrativas para o sistema, podemos destacar duas usinas consideradas no PDE 2030. O primeiro é a UHE Tabajara, que obteve avanços no processo de licenciamento nos últimos meses de 2020, tornando possível que faça parte da expansão antes mesmo da data mínima apresentada na Tabela 3-2.	À título de exemplo de hidrelétricas **possivelmente** atrativas para o sistema, podemos destacar duas usinas consideradas no PDE 2030. O primeiro é a UHE Tabajara, que obteve avanços no processo de licenciamento nos últimos meses de 2020. Entretanto, a sua confirmação no planejamento energético depende de: 1) realização e aprovação de estudos adicionais sobre impactos e riscos	É imprescindível que sejam respeitados os preceitos básicos da legislação ambiental, inclusive a Resolução 01/86 do CONAMA, que trata da obrigatoriedade da avaliação de impactos cumulativos e sinérgicos com outras intervenções na mesma bacia, bem como alternativas. Ademais, é necessário garantir o cumprimento do direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado de povos indígenas e

CAPÍTULO	ITEM	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
			socioambientais, inclusive cumulativos e sinérgicos, e alternativas, 2) cumprimento do direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado de povos indígenas e comunidades tradicionais acerca da viabilidade socioambiental do empreendimento, respeitando seus protocolos de consulta, quando existentes, e 3) comprovação da viabilidade econômica do projeto e sua atratividade frente a alternativas de investimento, considerando fatores como a necessidade de dimensionamento robusto dos custos de impactos socioambientais, os custos de linhas de transmissão, e implicações de cenários futuros de mudanças climáticas sobre a vazão do Rio Machado e, consequentemente, a sua capacidade de geração de energia elétrica.	comunidades tradicionais acerca da viabilidade socioambiental do empreendimento, no marco da Convenção 169 da OIT, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Por fim, há dúvidas sobre a viabilidade econômica do empreendimento, relacionadas aos três pontos elencados, que precisam ser sanadas.
3	Box 3.4	Ao trazer uma nova abordagem sobre a consideração dos projetos hidrelétricos na expansão indicativa, o PDE 2030 se propõe a intensificar o debate sobre o papel das hidrelétricas no Brasil.	Ao trazer uma nova abordagem sobre a consideração dos projetos hidrelétricos na expansão indicativa, o PDE 2030 se propõe a intensificar o debate sobre o papel das hidrelétricas no Brasil, **com ampla participação da comunidade científica, movimentos sociais que representam as populações atingidas e organizações da sociedade civil.**	A proposta de intensificar o debate sobre o papel das hidrelétricas no Brasil é bem-vinda. Para isso, é necessário garantir um diálogo efetivo com diversos grupos interessados da sociedade que podem contribuir significativamente para a viabilização de soluções.
11	Tabela 11-	Elenco dos Projetos Hidrelétricos Disponibilizados ao PDE	**Nota de rodapé**: A confirmação das	É imprescindível que sejam respeitados os

CAPÍTULO	ITEM	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	10	2030	referidas UHEs no planejamento energético depende de: 1) finalização de estudos sobre impactos e riscos cumulativos e sinérgicos, e alternativas, 2) compatibilidade com o plano de gestão da bacia hidrográfica, sempre que houver, no marco da Lei 9.433/97, e 3) cumprimento do direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado de povos indígenas e comunidades tradicionais acerca da viabilidade socioambiental do empreendimento, , respeitando seus protocolos de consulta, quando existentes, e 4) comprovação da viabilidade econômica do projeto, inclusive frente a alternativas de investimento e sua atratividade frente a alternativas de investimento, considerando o real dimensionamento dos custos de impactos socioambientais, os custos de linhas de transmissão, e implicações de cenários futuros de mudanças climáticas sobre a vazão dos rios e, consequentemente, a sua capacidade de geração de energia elétrica.	preceitos básicos da legislação ambiental, inclusive a Resolução 01/86 do CONAMA, que trata da obrigatoriedade da avaliação de impactos cumulativos e sinérgicos com outras intervenções na mesma bacia, bem como alternativas. Ademais, é preciso garantir o cumprimento da Lei 9.433/97 (Lei das Águas) e do direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado de povos indígenas e comunidades tradicionais acerca da viabilidade socioambiental do empreendimento, no marco da Convenção 169 da OIT, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Por fim, é preciso averiguar a viabilidade econômica dos empreendimentos propostos, considerando os pontos elencados.
3	3.2	O potencial existente e os benefícios proporcionados pelo desenvolvimento das usinas hidrelétricas de pequeno porte (Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH – e Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGH), com vasto elenco de empreendimentos ainda não aproveitados, também é considerado no PDE. Os diversos benefícios para a matriz	O potencial existente e os benefícios proporcionados pelo desenvolvimento das usinas hidrelétricas de pequeno porte (Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH – e Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGH), com vasto elenco de empreendimentos	É imprescindível que sejam respeitados os preceitos básicos da legislação ambiental, inclusive a Resolução 01/86 do CONAMA, que trata da obrigatoriedade da avaliação de impactos cumulativos e sinérgicos com outras intervenções na mesma bacia, bem

CAPÍTULO	ITEM	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		elétrica brasileira, como as sinergias com outras fontes renováveis (eólica, biomassa e fotovoltaica) e, principalmente, flexibilidade operativa e de armazenamento no horizonte operativo de curto prazo deverão se tornar mais evidentes com a implantação do preço horário e a futura criação de mecanismos de remuneração pela capacidade	ainda não aproveitados, também é considerado no PDE. Os diversos benefícios para a matriz elétrica brasileira, como as sinergias com outras fontes renováveis (eólica, biomassa e fotovoltaica) e, principalmente, flexibilidade operativa e de armazenamento no horizonte operativo de curto prazo deverão se tornar mais evidentes com a implantação do preço horário e a futura criação de mecanismos de remuneração pela capacidade. **Entretanto, é necessário aprimorar a avaliação prévia de impactos e riscos socioambientais de PCHs e CGHs, inclusive os efeitos cumulativos de uma série de empreendimentos no mesmo rio, bem como assegurar a sua compatibilidade com políticas públicas territoriais, a exemplo dos planos de gestão de bacias hidrográficas, no marco da Lei 9.433/97. Ademais, semelhante ao caso das UHEs, é preciso garantir o cumprimento do direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado de povos indígenas e comunidades tradicionais acerca da viabilidade socioambiental de PCHs e CGHs, respeitando seus protocolos de consulta, sempre que existentes.**	como alternativas. Ademais, é necessário garantir o cumprimento do direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado de povos indígenas e comunidades tradicionais acerca da viabilidade socioambiental do empreendimento, no marco da Convenção 169 da OIT, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

* Para que seja possível identificar todas as sugestões, não há limite de linhas. Caso necessário, favor incluir mais linhas para suas sugestões.